

II) Não distribuição do lucro, no valor de R\$15.074.135,56, que ficará na conta de reserva para futura destinação; Em AGE-I) ratificação da diretoria eleita na AGE de 22/06/2015, com mandato até 30/04/2018, registrada na JUCEPA sob o nº 20000443425, em 29/07/2015, assim constituída: Diretor Administrativo-Financeiro: PAULO ÉRICO MORAES GUEIROS, brasileiro, casado, advogado, nascido em 02/09/1960, natural da Cidade de Belém, Estado do Pará, residente e domiciliado na Rua Domingos Marreiros nº 645-apto. 600, Bairro do Umarizal-CEP 66055-210, na Cidade de Belém, Estado do Pará, portador da Cédula de Identidade nº 3025-OAB/PA e CIC/MF 158.177.842-20; Diretor Operacional: ANDRÉ MORAES GUEIROS, brasileiro, casado, engenheiro naval, nascido em 19/02/1962, natural da Cidade de Belém, Estado do Pará, residente e domiciliado na Rua Domingos Marreiros nº 645-apto. 400, Bairro do Umarizal-CEP 66055-210, na Cidade de Belém, Estado do Pará, portador da Cédula de Identidade nº 2.325.110-PC/PA e CIC/MF 085.316.678-10; Diretor Comercial: FÁBIO RIBEIRO DE AZEVEDO VASCONCELLOS, brasileiro, casado, Engenheiro Naval, nascido em 31/03/1964, natural da Cidade de São Paulo/SP, residente e domiciliado na Avenida Centenário da Assembléia de Deus nº 2000 - Condomínio Água Cristal, Alameda Pirapitinga nº 5-Bairro Parque Verde CEP 66635-894, na Cidade de Belém, Estado do Pará, portador da Cédula de Identidade nº 162082/D-CREA/SP e CIC/MF 876.471.337-72; Diretor de Tecnologia da Informação: MARCOS MORAES GUEIROS, brasileiro, vivendo em união estável, Técnico em Programação de Informática, nascido em 16/01/1970, natural da Cidade de Belém, Estado do Pará, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, na Alameda Saint Marcel, Quadra 07, Lote 05, do Condomínio Greenville Residence II, Bairro Parque Verde-CEP 66635-110, portador da Cédula de Identidade nº 00276035064 DETRAN/PA e CIC/MF 264.835.132-91; II) Nova redação ao artigo 19º dos estatutos que passa a ser a seguinte: "Art. 19º-Para a venda de bens imóveis da sociedade, bem como para caução de duplicatas em instituições financeiras, em garantia de operações contratadas, serão necessárias as assinaturas de dois diretores; III) Consolidação dos estatutos sociais, que passa a ter a seguinte redação: ESTALEIRO RIO MAGUARI S/A - CNPJ/MF: 03.024.422/0001-95 - ESTATUTOS SOCIAIS ATUALIZADOS ATÉ 09/05/2016-CAPÍTULO I-DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO-Art. 1º) O ESTALEIRO RIO MAGUARI S/A, é uma sociedade anônima de capital subscrito, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Parágrafo Único: O nome de fantasia da Sociedade é ESTALEIRO RIO MAGUARI. Art. 2º) A sociedade tem sua sede e foro à Estrada Maracacuera km. 06 s/n.º-Distrito de Icoaraci-CEP 66815-140, no Município de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo instalar filiais, depósitos e escritórios, que também nomear representantes, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, por deliberação da diretoria. Art. 3º) A sociedade tem como objetivos sociais: Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte - CNAE 3011-3/02; Construção de embarcações de grande porte - CNAE 3011-3/01; Construção de embarcações para esporte e lazer - CNAE 3012-1/00; Fabricação de equipamentos de transporte - CNAE 3099-7/00; Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes - CNAE 3317-1/01; Fabricação de estruturas metálicas - CNAE 2511-0/00; Montagem de estruturas metálicas - CNAE 4292-8/01; Fabricação de obras de caldearia pesada - CNAE 2513-6/00; Carga e descarga - CNAE 5212-5/00. Art. 4º) É indeterminado o prazo de duração da sociedade. CAPÍTULO II-CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DEBÊNTURES - Art. 5º) As ações representativas do capital subscrito serão de suas espécies, sendo as ordinárias e as preferenciais. As ações preferenciais serão de duas classes: "a" e "b". Art. 6º) - A companhia tem um capital social de R\$61.340.522,65, representados por 61.336.472 ações, sem valor nominal, sendo 57.456.914 ações ordinárias e 3.879.558 ações preferenciais classe "A". Art. 7º) Os certificados de ações poderão assumir forma una ou múltipla, contendo todos os requisitos legalmente exigidos, além da assinatura de dois diretores. Art. 8º) - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. Art. 9º) Os titulares de ações ordinárias terão direito de preferência à subscrição de novas ações em qualquer caso, na proporção e espécie das que já possuírem. Art. 10º) - As ações ordinárias serão integralizadas em dinheiro ou em bens de interesse da sociedade. Parágrafo Único - Aos titulares de ações ordinárias será permitida livremente a conversibilidade destas em ações preferenciais classe "b". Art. 11º) As ações preferenciais classe "a" não terão direito a voto e poderão ser destinadas à conversão das debêntures a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com base na lei n.º 8.167/91, assegurando aos seus

detentores as seguintes vantagens: a) Prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 25% (Vinte e Cinco por cento); b) Prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da sociedade; c) Participação integral nos resultados da sociedade, assegurado que a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. Art. 12º) As ações preferenciais classe "B" serão subscritas e integralizadas pelos acionistas detentores de ações ordinárias, bem como por terceiros a critério da sociedade e poderão, de acordo com a proposta da Diretoria, ser convertidas em ações ordinárias, sempre na proporção das ações ordinárias possuídas. Art. 13º) Até o limite estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária, poderá a sociedade emitir debêntures nominativas conversíveis em ações ou inconversíveis, na forma da Lei n.º 8.167, de 16.01.91, Decreto n.º 101, de 17.04.91 e Resolução CONDEL/SUDAM n.º 7.077, de 16.08.91. § 1º O montante pode ser fixado de conformidade com as instruções da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. § 2º A emissão das debêntures se destina exclusivamente absorção de recursos dos investimentos fiscais administrados pela SUDAM, com base na Lei n.º 8.167, de 16.01.91. Art. 14º) As debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e deverão: I-ser nominativas em favor do FINAM, sendo as não conversíveis transferíveis e as conversíveis em ações preferenciais classe "A" intransferíveis até a data da conversão; II-render juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis em doze meses e calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base em índice oficial determinado na escritura de emissão. III-o prazo de carência ser equivalente ao prazo de implantação do projeto, a ser definido pela SUDAM. IV-o prazo de vencimento definido pela SUDAM compreende o período de carência e o de resgate, não podendo ultrapassar a 08 anos; V-a amortização das debêntures inconversíveis será efetivada em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência, devendo a primeira amortização ocorrer 30 dias após a data da publicação do pertinente ato declaratório da SUDAM, no Diário Oficial da União; VI-a transformação das debêntures conversíveis deverá se efetivar integralmente no prazo de 01 ano após o período de carência previsto no item anterior. VII-as debêntures serão dotadas de com garantia fluante, assegurando privilégio geral sobre o ativo da companhia. Art. 15º) A sociedade poderá emitir certificados múltiplos de debêntures e, provisoriamente, cautelares que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76. Parágrafo Único-Será facultado ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição, em qualquer época, dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus para o aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem no nome do FINAM. CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO - Art. 16º) - A sociedade será administrada por uma diretoria. Art. 17º) A diretoria é composta de 4 (quatro) diretores, sendo o diretor administrativo-financeiro, o diretor operacional, o diretor comercial e o diretor de tecnologia da informação, eleitos pela assembleia geral dos acionistas, que assinarão o termo de posse e serão investidos em suas funções. § 1º-O mandato dos diretores é de 3 anos, permitida a reeleição. Os diretores em exercício exercerão suas funções até a posse dos que forem eleitos para substituí-los. § 2º-Vagando por qualquer motivo um cargo de diretor, poderá a assembleia geral de acionistas, a seu critério, deixar de preenchê-lo ou eleger imediatamente novo diretor, que completará o mandato do substituído Art. 18º) A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será exercida pelos diretores, os quais agirão isoladamente, sem guardar a ordem de nomeação. § 1º-No exercício da representação de que trata este artigo, poderão os diretores praticar todos os atos necessários ao desempenho dessa função, sem quaisquer outras limitações além das expressamente previstas em lei ou nestes estatutos. § 2º-A constituição de mandatários da sociedade, nos termos do Art. 144, parágrafo único, da Lei n.º 6.404, de 1976, poderá ser feita por qualquer dos diretores isoladamente. Art. 19º) Para a venda de bens imóveis da sociedade, bem como para caução de duplicatas em instituições financeiras, em garantia de operações contratadas, serão necessárias as assinaturas de dois diretores. Art. 20º) A prática de operações de favor em nome da sociedade, tais como fianças, avais, aceites, etc., somente poderão ser feitas, com a assinatura de dois Diretores. Art. 21º) Qualquer membro da Diretoria poderá convocar a Assembléia Geral. Art. 22º) - No desempenho de suas funções os administradores terão presentes os deveres e responsabilidades que lhes são impostos

pelos Arts. 153 e 158 da Lei n.º 6.404, de 1976, pelas demais normas pertinentes e por estes estatutos. CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 23º) A Assembléia Geral, que é o órgão deliberativo supremo da sociedade, será convocada e instalada pela forma prescrita na lei e nestes estatutos. Art. 24º) A Assembléia Geral será presidida por qualquer um dos diretores, ou em sua falta, por quem for escolhido pelos acionistas. Para compor a mesa, serão convocados um ou mais secretários, acionistas ou não, que lavrarão a ata dos trabalhos e deliberações tomadas. Art. 25º) A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos no art. 132 da Lei n.º 6.404, de 1976, e extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais. Art. 26º) - Regular-se-ão pela legislação vigente as exigências relativas a "quorum" para instalações e deliberações da Assembléia Geral. CAPÍTULO V-CONSELHO FISCAL Art. 27º) - O Conselho Fiscal, que somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for pedida na forma dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei n.º 6.404, de 1976, compor-se-á de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros efetivos e igual número de suplentes, caso a respectiva eleição seja unânime ou através de votação em separado, como permitido pelo § 4º do mesmo art. 161. § 1º-A Assembléia Geral que conhecer do pedido de instalação do Conselho Fiscal elegerá seus membros e fixar-lhes-á remuneração, obedecidos os impedimentos e limites mínimos de que tratam o art. 162 e seus parágrafos, da Lei 6.404, de 1976. § 2º O Conselho Fiscal, instalado, terá o seu mandato até a primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente e exercerá sem qualquer limitação as atribuições que lhe são conferidas por lei. § 3º - A substituição de membros efetivos por suplentes se fará, em regra, obedecida a ordem que estes últimos tenham sido eleitos. Mas os membros efetivos eventualmente eleitos por votação em separado, de titulares de ações preferenciais ou de minoria acionárias, somente poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes. CAPÍTULO VI-EXERCÍCIO SOCIAL-Art. 28º) O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se elaborarão as demonstrações financeiras previstas no art. 176 da Lei n.º 6.404, de 1976. Art. 29º) Do resultado verificado serão deduzidos os prejuízos eventualmente acumulados e a provisão para o imposto de renda, quando devido, calculando-se a seguir a cota destinada à constituição do Fundo de Participação dos Empregados, o qual corresponderá a 10% desse resultado. Parágrafo Único - A metade do Fundo de Participação dos Empregados a que se refere este artigo será empregada em obras de assistência social, para os empregados da sociedade e respectivas famílias, sob a forma de gratificação, estabelecendo-se a participação de cada um proporcionalmente ao seu salário e a seu tempo de serviço na empresa. Art. 30º) Do lucro líquido apurado, depois de efetuadas as deduções permitidas em lei, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social; b) 25% para pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais atribuídas as ações preferenciais classe "A". Parágrafo Único - O pagamento de dividendos será efetuado no prazo de 60 dias contados de sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária. Art. 31º) O remanescente terá o destino que lhe for dado pela Assembléia Geral, mediante proposta dos órgãos de administração da sociedade. Art. 32º) A sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo, bem como, havendo lucros, antecipar a distribuição de dividendos, por conta dos obrigatórios estabelecidos no artigo anterior. Poderão, ainda, ser pagos dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. CAPÍTULO VII-DISPOSIÇÕES GERAIS-Art. 33º) A dissolução e liquidação da sociedade regular-se-ão pelo disposto na legislação vigente, observando-se, ainda, o que for deliberado pela Assembléia Geral. Art. 34º) Aos casos omissos nestes estatutos aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 6.404, de 1976 e as demais normas legais e regulamentares pertinentes. PARECER DO CONSELHO FISCAL: Não existe Conselho Fiscal Permanente, nem foi instalado no presente exercício. A reunião foi suspensa para lavratura desta ATA, que lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. aa) SS Construção Naval e Serviços Ltda. - Paulo Érico Moraes Gueiros; Fábio Ribeiro de Azevedo Vasconcellos; A presente ATA, é cópia fiel e autenticada da original lavrada às fls. 53 em diante, do Livro de transcrição das atas de assembleias gerais nº 01. Belém, 09/05/2016. PAULO ERICO MORAES GUEIROS - Presidente; EDUARDO DA SILVA MELO - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - Registro 20000476087 em 18/05/2016.